

**Prefeitura Municipal de Vassouras
Estado do Rio de Janeiro
Mensagem nº 050/2007**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Temos a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Colenda Casa Legislativa, **em caráter de urgência urgentíssima**, o Projeto de Lei que **“altera o art. 2º da Lei nº 2.292, de 03 de maio de 2007”**.

Entendemos, com a devida venia, a prorrogação do prazo para contratações dos motoristas a que alude o “projeto de lei” é **essencial e inevitável**, pois seu fim precípua é atender a população carente dos distritos longe da sede do Município, com o transporte dos enfermos para os nosocomios existentes nesta Cidade.

Os trabalhos dos motoristas de ambulâncias nos distritos, como é de conhecimento de VV. Exas., vem se caracterizando, inclusive, como atuação preventiva, o que constitui um dos princípios basilares ao bom desenvolvimento de saúde pública, sendo, desta feita, trabalho excepcional e essencial à Administração Pública, com fito de estrita observância dos preceitos esculpidos na Constituição da República Federativo do Brasil – Carta Magna de 88, Título VIII – Da Ordem Social – Capítulo II – Seção II – Da Saúde, esta **“direito de todos e dever do Estado”**.

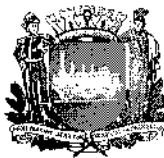
O “Concurso Público – Ano 2007” – Edital nº 001/2007, tem em seu calendário previsão de provas para preenchimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração os dias 04 (quatro) e 05 (cinco) de agosto do corrente ano, com estimativa para efetivações dos aprovados para final de outubro ou princípio de novembro, não sendo crível privar os municípios de tão essencial serviço.

Certos da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos protestos de estima e consideração.

Vassouras, 09 de julho de 2007.


Eurico Pinheiro Bernardes Junior

Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI

Altera o art. 2º da Lei nº 2.292, de 03 de maio de 2007, e outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras decreta e cumpre sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 2.292, de 03 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica fixado o tempo máximo de 03 (três) meses, **prorrogável por igual período, uma única vez**, para contratação de 10 (dez) motoristas e 01 (um) motorista para o convênio da epidemiologia por 12 (doze) meses, prorrogáveis de acordo com o convênio.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Vassouras/RJ.,

Eurico Pinheiro Bernardes Júnior
Prefeito Municipal